



STJ suspende decisão que impedia desapropriação de fazenda no Pará

O ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, suspendeu decisão que impedia a desapropriação de uma propriedade rural no sul do Pará. O pedido foi feito pelo Incra que quer assegurar a continuidade do processo de desapropriação da fazenda Tibiriçá, no município de Marabá (PA).

“A paralisação do processo administrativo que visa o reconhecimento do interesse social para fins de reforma agrária pode gerar caos social, máxime porquanto o imóvel localiza-se no ‘coração’ do conflito agrário brasileiro (Marabá-PA) e está ilegalmente ocupado por trabalhadores rurais”, afirmou o ministro.

Segundo a Advocacia-Geral da União, o imóvel foi considerado uma grande propriedade improdutiva em laudo pericial do Incra e tem capacidade para assentar 44 famílias de trabalhadores rurais. No entanto, afirma, o processo havia sido suspenso a pedido dos herdeiros da fazenda, que alegaram impossibilidade de desapropriação, já que cada membro da família teria direito a uma fração da propriedade em função da morte dos pais. A classificação do imóvel se alterava com a divisão fazia com que ele não se enquadrasse no programa de reforma agrária, ainda de acordo com a AGU.

Segundo o procurador federal Daniel Leite Silva, que atua no Incra, uma vez transmitida a herança aos sucessores, o bem é repassado na forma de condomínio, com posse coletiva. "Até que se faça a partilha por meio de um inventário, a herança é um todo único e todos os herdeiros são donos de um bem só", afirmou. "O argumento de que a herança parcelaria automaticamente a fazenda em oito partes não encontra respaldo na legislação brasileira e, além disso, a jurisprudência dos tribunais superiores acompanha a tese do Incra há pelo menos cinco anos", continuou.

Segundo o procurador, mesmo após a partilha do imóvel, a desapropriação não poderá mais ser impedida. "Quando o Incra concluiu em perícia que se trata de um latifúndio improdutivo, que descumpriu sua função social, os proprietários foram devidamente notificados dentro do prazo legal", disse. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Medida Cautelar 16.324

Date Created

30/11/2009